

## RESULTADO PRELIMINAR PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 19/0028-PG

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) granel e recarga em botijão de gás P-45, para as Unidades Operacionais do Sesc Turismo, Sesc Deodoro e Sesc Caxias, pelo período de 12(doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das Documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Na primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte, compareceram as empresas G10 COMERCIO DE GAS E SERVICOS LTDA e NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Na reunião, a Pregoeira abriu os envelopes de Propostas de Preços, na ordem alfabética do nome das licitantes, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem os credenciamentos e as propostas de preços, logo após, perguntou aos representantes se tinham alguma observação a ser feita em relação às propostas de preços, e todos responderam que não. Em seguida, a Pregoeira informou que cada empresa participante cotou um item do processo, e que todos os itens cotados pelas empresas ficaram classificados para a fase de lances. Em seguida, deu-se inicio a fase de lances, a Pregoeira informou às licitantes que para a fase de lances seria considerado os subitens **8.1.3.2** (Também serão desclassificadas, as propostas que excedam a 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço), **8.1.3.3** (Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsegüentes), 8.1.3.4 (A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais) e 8.1.4.8 (Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preco classificadas para esta fase) do edital. Considerando que o valor cotado pela empresa NACIONAL GAS BUTANO **DISTRIBUIDORA LTDA** para o item **01** estava acima do valor de referência e que a empresa não possuía representante credenciado, a Pregoeira com o objetivo de dar maior celeridade ao processo e evitar o cancelamento do item, abriu os envelopes de documentação das empresas G10 COMERCIO DE GAS E SERVICOS LTDA e NACIONAL GAS BUTANO **DISTRIBUIDORA LTDA**, com o objetivo de verificar se algum dos representantes presentes teria poder para ofertar o desconto, e após abertura e verificação dos documentos de habilitação, a Pregoeira constatou que o credenciamento da empresa NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA estava anexado à documentação de habilitação da referida empresa, dessa forma, o Sr. Fabio Luiz Oliveira da Silva foi credenciado na sessão, conforme os termos do edital, e ofertou desconto para o item 01 do processo, cujo valor era R\$ 8,00 (oito reais) e após desconto ficou no valor de R\$ 6,92 (seis reais e noventa e dois centavos).

2 Considerando o valor estimado, a Pregoeira declarou as empresas: G10 COMERCIO DE GAS E SERVICOS LTDA ARREMATANTE do item 02; NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA ARREMATANTE do item 01. Logo após, a Comissão de Licitação grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Pregoeira e Presidente da CPL, e considerando que as documentações de habilitação apresentada pela empresa G10



COMERCIO DE GAS E SERVICOS LTDA não estava numerada, a Presidente da Comissão solicitou que o representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem **7.1** (Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão) do edital. Logo em seguida solicitou que os representantes presentes rubricassem os documentos e as planilhas de lances, e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e todos responderam que não havia contestações. Após análise dos documentos, a Comissão declarou a empresa NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA HABILITADA no certame; e declarou a empresa G10 COMERCIO DE GAS E SERVICOS LTDA INABILITADA no certame, por ter apresentado a Certidão solicitada no subitem 6.4.3.1 (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial guando esta for à licitante) do edital VENCIDA. Assim, considerando que a empresa foi a única a cotar o item 02, e com o objetivo de evitar o cancelamento deste e prejuízo em futuros atendimentos e programações da Unidade Operacional Sesc Caxias, a Comissão concedeu à empresa G10 COMERCIO DE GAS E SERVICOS LTDA prazo para que apresentasse até às 17h do dia 24 de janeiro do corrente ano, uma nova certidão em atendimento ao subitem 6.4.3.1 do edital, livres da causa que gerou a inabilitação da empresa, sendo que a licitante apresentou à Comissão no dia 29 de janeiro do corrente ano a certidão solicitada no subitem 6.4.3.1 do edital, com a justificativa de que não entregou a referida Certidão no prazo estipulado pela Pregoeira, devido ao não funcionamento do Sistema da Receita Federal. Mediante análise dos documentos e considerando que a empresa G10 COMERCIO DE GAS E SERVICOS LTDA sanou o vício que deu causa a inabilitação, pois apresentou o documento solicitado no subitem 6.4.3.1 do edital, comprovando a regularidade fiscal, considerando que a referida empresa foi a única a cotar o item 02, e com o objetivo de evitar o cancelamento do item, a Comissão declara a empresa G10 COMERCIO DE GAS E SERVICOS LTDA HABILITADA no certame.

**3** Diante do exposto, segue o Resultado Preliminar do Pregão Presencial em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: G10 COMERCIO DE GAS E SERVICOS LTDA	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	423,00

EMPRESA: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	6,92

**4** Diante do resultado, a Comissão de Licitação informa que com base no subitem **8.1.6** (O licitante arrematante e os que aderiram ao menor preço deverão apresentar nova proposta



de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado do licitante adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da reunião que declarou o licitante vencedor) do edital, as empresas vencedoras possuem o prazo de 01 (um) dia útil a contar da divulgação deste para apresentação da proposta de preço adequada aos lances ofertados, sob pena de estar sujeita às penalidades estipuladas no subitem 8.1.6.1 (A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no subitem 8.1.6, ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na desclassificação da licitante) do edital, caso não atenda ao requisitado. Informamos ainda, que os interessados em interpor recurso terão o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem 12.16 (Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 8.1.11 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante) do edital.

São Luís-MA, 03 de fevereiro de 2020.

Analis Oliveira Teixeira
Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício.